ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 128/2026 - COMPRASGOV Nº 128/2026

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC , infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n°. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	**0040.012238.00009/2026-51**
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE
UASG:	**927996**
MODALIDADE:	**PREGÃO**
FORMA:	**ELETRÔNICO**
SRP:	[ ] SIM **[X] NÃO**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	**[X] MENOR PREÇO POR ITEM** [ ] MENOR PREÇO POR LOTE [ ] MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM [ ] MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	**[X] ABERTO**
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	**[X] SIM** [ ] NÃO
VALOR ORÇADO:	**[X] Valor Estimado** [ ] Valor Máximo Aceitável [ ] Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	**[X] SIM** [ ] NÃO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	**VALOR [R$ 0,01]**
INVERSÃO DE FASES:	[ ] SIM **[X] NÃO**
PROVEDOR:	**Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV).** http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	**05/10/2026**
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	**09h15min**
PERÍODO DE RETIRADA:	**18/09/2026 à DATA DE ABERTURA**
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	**Janaina Vasconcelos Cunha**
DECRETO NOMEAÇÃO:	**Portaria SEAD nº. 255 de 26 de Março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 14.233 de 27 de Março de 2026.**
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos elétricos e a combustão destinados ao suporte das atividades operacionais, segurança das equipes técnicas e adequada manutenção e intervenção em sistemas e estruturas sob responsabilidade do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.

1.2. **Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.**

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**.

2.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

2.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV http://www.gov.br/compras/pt-br e no site http://www.licitacao.ac.gov.br, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

2.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

3.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2.6. **Para os itens 1, 2, 3 e 6 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação** :

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta ;

3.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**.

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do

órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.12. Conste a inscrição da empresa no Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

3.4. O impedimento de que trata o **item 3.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.3.2** e **3.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens **3.3.2 e 3.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 .

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site http://www.gov.br/compras/pt-br/.

4.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. 148 do Decreto Estadual 11.363/2023 .

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital** , até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que** :

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021 .

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição ;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 .

5.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.4 ou 5.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o *artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 (art. 19, § 1º)*.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 5.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital** , e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando

participarem de licitações públicas.

6.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **item 6.5.**

6.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023 .

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio http://www.gov.br/compras/pt-br/.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;

II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;

III - divulgação do resultado da habilitação;

IV - disputa entre os licitantes habilitados;

V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;

VI - divulgação do resultado do julgamento; e

VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

7.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.6. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentua is entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.12. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"** , assim definido no art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023.

8.13. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.

8.13.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

8.13.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.

8.14. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 219 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 nesta ordem:

8.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

8.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser

utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.21.2. empresas brasileiras;

8.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.23. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.

8.23.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.

8.24. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.24.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.

8.24.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.

8.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.

8.24.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.25. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.25.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.25.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e

8.25.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

8.25.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

8.26. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo III deste edital**, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.

8.27. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).

8.28. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção " **Convocar Anexo**", selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado.

8.28.1. Confirmado o envio do anexo, o link "Anexar" do fornecedor passa a ter a função de "Consultar". Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna "Anexo" o link "Convocado", o qual, após o envio do

anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

8.28.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.

8.29. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.30. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

9.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

9.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

9.3. **O(A) Pregoeiro(a) suspenderá o pregão para submeter as propostas das licitantes à análise e apreciação do corpo técnico do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE para emissão de parecer técnico, cabendo a responsabilidade de analisar e julgar a qualidade técnica dos itens ofertados pelas licitantes, como também revisar se os mesmos ora ofertados, estão em conformidade com as especificações descritas neste Termo.**

9.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.5. **Será desclassificada a proposta que:**

9.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

9.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

9.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

9.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

9.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Administração.

9.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

9.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

9.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

9.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

9.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

9.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

9.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

9.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

9.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

9.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

10.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

10.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

10.3.1. **Habilitação Jurídica**

a) Contrato social ou instrumento equivalente.

10.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicilio ou sede do licitante, na forma da lei

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021.

b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.4. **Qualificação Técnica**

a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

b) **E demais exigências solicitadas no Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

10.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões

constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.

10.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção "**Convocar Anexo**", selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado.

10.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link "Anexar" do fornecedor passa a ter a função de "Consultar". Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna "Anexo" o link "Convocado", o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link "Consultar".

10.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.

10.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

10.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

10.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.

10.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

10.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

10.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

10.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitantes(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.

10.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

11.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

11.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

11.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

11.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

11.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

11.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

11.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

11.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).

11.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico**, **no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

12.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

12.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

12.3. A apreciação se dará em fase única; e

12.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

12.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023 , a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

12.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

12.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

12.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

12.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

12.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

13.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

13.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

13.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.1. **Não** será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

15.1. Não se aplica.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. **Não** será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital .

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

17.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

18. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

18.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. **Não** haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

20. DO TERMO DE CONTRATO

20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. Será conforme disposto no Anexo I e/ou Anexo II deste Edital.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021 , e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

23.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

24.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante , inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e

fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 .

24.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023 .

24.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023 .

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

24.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.

24.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

24.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

24.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

24.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 .

24.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 .

24.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios http://www.gov.br/compras/pt-br/, http://www.licitacao.ac.gov.br, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

24.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br.

24.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com.

24.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Elaborado por:

Isabella Maria Prado Nogueira
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON

Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA MARIA PRADO NOGUEIRA**, **Assistente Administrativo**, em 17/09/2026, às 08:05, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0022882159** e o código CRC **99AA2566**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 99/2026/SANEACRE - DIVLI

Processo nº 0040.012238.00009/2026-51

1. OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos elétricos e a combustão destinados ao suporte das atividades operacionais, segurança das equipes técnicas e adequada manutenção e intervenção em sistemas e estruturas sob responsabilidade do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos da tabela abaixo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MÉTRICA	IMAGEM ILUSTRATIVA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Serra fita horizontal para metais –** destinado à execução de cortes retos em materiais metálicos ferrosos e não ferrosos, estrutura robusta e mesa de apoio confeccionadas em aço ou material de resistência equivalente, sistema de acionamento motorizado, cabeçote de corte e sistema hidráulico para controle de avanço e amortecimento do corte. O equipamento deverá possuir sistema de refrigeração da fita de corte com reservatório próprio para fluido refrigerante, além de bandeja ou compartimento para coleta e recuperação dos fluidos utilizados durante a operação. • Potência mínima do motor principal: 2HP • Faixas de velocidade de corte variáveis, com no mínimo 3 velocidades distintas • Alimentação elétrica Trifásica 220v	1	Unid.			
	Sistema de fornecimento de ar respirável composto por conjunto filtrante tipo cavalete para múltiplos usuários e compressor de ar portátil - destinado à utilização em atividades operacionais, manutenção e trabalhos em espaços confinados, atendendo às exigências de segurança aplicáveis às normas regulamentadoras vigentes. O conjunto deverá ser fornecido completo e composto por sistema de filtragem de ar respirável, compressor de ar isento de óleo e acessórios necessários para operação segura e contínua. O sistema filtrante deverá atender, no mínimo, às seguintes características: • Capacidade de atendimento					

02	simultâneo para, no mínimo, 03 (três) usuários; • Sistema de filtragem com elemento de carvão ativado ou tecnologia equivalente para purificação do ar respirável; • Estrutura confeccionada em material resistente à corrosão, preferencialmente aço inoxidável ou equivalente técnico; • Regulador de pressão com manômetro integrado; • Sistema de drenagem automática ou dispositivo equivalente para remoção de óleo e condensados; • Conexões em material resistente e compatível com linhas de ar respirável; • Conexões de engate rápido com sistema de segurança; • Pressão mínima de trabalho: 2bar Pressão máxima de trabalho: 10bar; • Sistema de umidificação com regulagem de vazão ou recurso equivalente; • Suporte para fixação em parede ou estrutura similar; • Fornecimento de mínimo 02 (duas) máscaras faciais de fluxo contínuo para ar mandado, completas com acessórios necessários para operação; • Mangueiras atóxicas para condução de ar respirável, compatíveis com as normas de segurança aplicáveis, com comprimento suficiente para operação em campo. O compressor de ar portátil deverá atender, no mínimo, às seguintes características: • Compressor de ar isento de óleo; • Alimentação elétrica bivolt ou até 127v; • Potência mínima de 2.2 HP; • Reservatório com capacidade mínima de 50 litros; • Pressão máxima de trabalho 120 libras (8,3 Bar); • Operação automática por meio de pressostato; • Baixo nível de ruído operacional; • Vazão compatível com alimentação simultânea do sistema de ar mandado; • Manômetro para monitoramento da pressão do reservatório;	2	Unid.	 		

	• Estrutura portátil com rodas e alça para movimentação; • Certificação do INMETRO e atendimento às normas regulamentadoras aplicáveis, incluindo NR-13 e NR-33. • Acompanhado de mangueira compatível com linhas de ar respirável e conexões adequadas ao sistema.					
03	**Motocompressor de ar –** o equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes características: • Acionamento elétrico; • Alimentação elétrica bivolt ou até 127v; • Potência mínima de 1,5 HP; • Sistema compressor de, no mínimo, 1 estágio e 1 pistão; • Deslocamento teórico mínimo aproximado de 180 l/min; • Pressão máxima de operação de 120 lbf/pol² e mínima de 80 lbf/ pol²; • Reservatório de ar com capacidade mínima de 19 litros; • Motor elétrico de alta eficiência, apropriado para operação contínua; • Equipamento lubrificado ou tecnologia equivalente compatível com uso profissional; • Vaso de pressão certificado conforme regulamentações vigentes do INMETRO e atendimento à NR-13.	2	Unid.			

04	**Cortadora de Piso Concreto -** o equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes características: • Motor a combustão de 4 tempos, monocilíndrico, refrigerado a ar ou tecnologia equivalente; • Potência mínima de 7,0 HP; • Sistema de partida manual retrátil ou equivalente; • Profundidade máxima de corte de 90 mm; • Compatível com discos de corte com diâmetro entre 300 mm e 350 mm; • Reservatório de combustível com capacidade mínima de 3 litros; • Reservatório de água integrado para refrigeração do corte; • Estrutura robusta e resistente para utilização em ambientes externos e serviços pesados; • Sistema de regulagem de profundidade de corte; O equipamento deverá acompanhar, no mínimo, 04 (quatro) discos de corte sobressalentes compatíveis com o equipamento, apropriados para corte de concreto e/ou asfalto.	23	Unid.			
05	**Motobomba a combustão -** Motobomba acionada por motor a combustão a gasolina; • Motor de 4 tempos ou tecnologia equivalente; • Potência 212 kw ou equivalente; • Entrada e saída de água com diâmetro nominal mínimo de 3 polegadas; • Vazão de saída aproximada de 1.000 l/m; • Vazão de água aproximadamente 63 m^3/h; • Altura máxima de sucção mínima de 7 metros; • Capacidade de operação com passagem de pequenos sólidos ou detritos compatíveis com aplicações de drenagem; • Reservatório de combustível com capacidade mínima de 3 litros; • Reservatório de óleo lubrificante compatível com o motor fornecido.	23	Unid.			

06	**Lavadora de alta pressão industrial com carrinho e mangueira** – equipamento completo com às seguintes características mínimas: • Alimentação elétrica bivolt ou até 127v; • Motor elétrico com potência mínima de 3 HP ou equivalente; • Motor de baixa rotação ou tecnologia equivalente apropriada para operação contínua; • Sistema de bombeamento com no mínimo 03 pistões; • Vazão máxima aproximada de 26 litros por minuto; • Pressão máxima de trabalho de 400 lbf/pol² (psi) ou equivalente; • Mangueira de alta pressão com comprimento mínimo de 10 metros e diâmetro compatível com a vazão e pressão do equipamento; • Estrutura montada sobre carrinho ou base móvel que facilite o transporte e deslocamento; • Sistema de transmissão por polias e correias ou tecnologia equivalente; • Bicos e acessórios compatíveis com aplicações de limpeza industrial;	24	Unid.			
07	**Insuflador e exaustor -** Equipamento portátil para insuflação e exaustão de ar em espaços confinados, Corpo revestido em PVC de alta qualidade, resistente ao uso contínuo, Grade de proteção em aço cromo ou material de resistência equivalente, componentes elétricos totalmente protegidos para máxima durabilidade e segurança. Diâmetro nominal do ventilador mínimo de 400 mm, Alimentação elétrica bivolt ou até 127v, vazão de ar compatível com aplicações de ventilação e exaustão em espaços confinados, com fluxo mínimo aproximado de 2,0 m³/s. O equipamento deverá acompanhar duto flexível para insuflação/exaustão de ar, confeccionado em material resistente, com diâmetro compatível com o ventilador e comprimento mínimo de 10 metros. Atendimento a NR-33 e NBR 16.577.	24	Unid.			

08	**Compactador de solo de percussão -** Acionamento por motor a combustão movido a gasolina, Motor de 4 tempos ou tecnologia equivalente, Potência mínima de 4,0 HP ou equivalente, sapata de compactação com dimensões compatíveis para execução de serviços em áreas confinadas, valas e superfícies reduzidas, Estrutura robusta e resistente para serviços pesados em campo, Reservatório de combustível com capacidade mínima de 3,0 L, velocidade de avanço 16 m/min, força de Impacto aproximada 16 kN, profundidade de compactação até 60 cm.	23	Unid.			
VALOR GLOBAL PARA AQUISIÇÃO: R$ XXXX (XXXXXXXXXXX).						

2.2. Valor estimado da contratação, de preferência, tenha caráter sigiloso, em face a elaboração de proposta **. (art. 24, I, Parágrafo Único, da Ler nº 14.133/2021).**

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE, autarquia estadual responsável pela gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios do interior do Estado, desempenha papel essencial na promoção da saúde pública, da qualidade de vida e do desenvolvimento regional. Para a adequada execução de suas atividades operacionais, as quais também abrangem à implantação, reparo e conservação de sistemas de abastecimento de água e infraestrutura associada, é indispensável a disponibilidade de diversos componentes que assegurem condições adequadas de trabalho, maior eficiência operacional, segurança das equipes e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

3.2. Considerando a extensão territorial atendida pela autarquia, abrangendo 21 municípios do interior do Estado, faz-se indispensável a disponibilização de equipamentos apropriados e compatíveis com as demandas técnicas dos serviços executados diariamente pelas equipes operacionais, garantindo suporte eficiente às atividades de campo, manutenção de estruturas, reparos em redes e unidades operacionais, além da preservação da continuidade e da regularidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

3.3. A contratação pretendida visa promover maior eficiência operacional, segurança dos servidores envolvidos nas atividades técnicas e melhoria da qualidade dos serviços ofertados, reduzindo riscos operacionais, tempo de resposta em ocorrências e impactos decorrentes de paralisações ou falhas nos sistemas de saneamento. A ausência dos equipamentos necessários compromete diretamente a capacidade de atuação das equipes, podendo ocasionar atrasos em manutenções, aumento de perdas operacionais, elevação dos custos de execução e prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais sob responsabilidade da autarquia.

3.4. Dessa forma, a instauração do processo licitatório mostra-se necessária e imprescindível para atender às demandas institucionais, assegurar maior eficiência operacional, segurança das equipes, padronização dos serviços executados, redução de falhas operacionais e melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SANEACRE à população dos municípios atendidos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos elétricos e a combustão destinados ao suporte das atividades operacionais, segurança das equipes técnicas e adequada manutenção e intervenção em sistemas e estruturas sob responsabilidade do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE, contemplando não apenas o fornecimento dos bens, mas também as condições necessárias para assegurar condições adequadas de funcionamento, durabilidade e suporte operacional durante a vida útil dos equipamentos e suporte técnico ao longo do período de garantia, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inciso IV, da IN SEGES nº 58/2022.

4.2. A solução foi estruturada de forma integrada, visando o assegurar o funcionamento contínuo e eficiente das atividades operacionais. Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis com os padrões operacionais adotados pelo SANEACRE.

4.3. Além do fornecimento, a solução contempla exigências relacionadas à garantia, manutenção e assistência técnica, consideradas indispensáveis para assegurar confiabilidade, disponibilidade e adequado desempenho dos equipamentos. A contratada deverá garantir assistência técnica durante o período de garantia dos equipamentos, prestando suporte para identificação e solução de falhas decorrentes de defeitos de fabricação ou desempenho inadequado. Sempre que necessário, deverá realizar substituição, reparo ou correção dos equipamentos defeituosos, sem ônus adicional para a Administração, observando prazos compatíveis com a criticidade operacional dos sistemas atendidos.

4.4. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manuais técnicos, certificados de garantia, catálogos e demais documentos necessários à correta instalação, operação e manutenção. A solução também exige que os equipamentos apresentem padrões adequados de eficiência energética, resistência mecânica e segurança operacional, considerando as

condições de funcionamento contínuo e exposição a ambientes com elevada umidade, variações térmicas e oscilações elétricas típicas dos sistemas de saneamento.

4.5. No que se refere à manutenção, a solução pressupõe a realização de manutenções preventivas e corretivas conforme as recomendações do fabricante, observando os parâmetros técnicos necessários para preservação das condições de funcionamento, segurança e vida útil dos equipamentos. A manutenção preventiva deverá compreender revisões periódicas, inspeções e substituição programada de componentes de desgaste natural, enquanto a manutenção corretiva abrangerá reparos decorrentes de falhas ou defeitos identificados durante a operação.

4.6. A definição dessa solução levou em consideração não apenas a aquisição do bem em si, mas a necessidade de garantir condições efetivas de utilização ao longo de sua vida útil, assegurando que os equipamentos permaneçam aptos ao atendimento das demandas operacionais do SANEACRE com segurança, eficiência e continuidade. Trata-se, portanto, de solução concebida de forma sistêmica, abrangendo fornecimento, suporte técnico e condições mínimas de manutenção e assistência, em alinhamento às exigências legais e às necessidades institucionais da Autarquia.

4.7. Considerando a essencialidade do serviço prestado pelo SANEACRE, a padronização dos bens a serem adquiridos e a necessidade de assegurar economicidade e transparência no processo de contratação, conclui-se que o pregão eletrônico constitui a modalidade mais adequada para a aquisição dos equipamentos, sendo a que melhor atende ao interesse público e às determinações legais vigentes, especialmente considerando que a execução do objeto será viabilizada por operação de crédito junto ao BNDES.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE E DO PARCELAMENTO

5.1. **Metodologia da Licitação**

5.1.1. Para verificação da vantajosidade da aquisição, foram seguidas conforme Decreto n° 11.363, de 22 de novembro de 2023 que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre. A pesquisa de preços deve estar baseada em cesta de preços aceitáveis, levando em consideração a metodologia da **MÉDIA** (soma dos preços coletados dividido para o número de preços coletados) com base nas propostas;

5.1.2. Os bens Permanentes a serem contratados possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como bem comum, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei n° 14.133/2021., o certame licitatório será realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a lei mencionada, em sessão pública realizada pela Secretaria Adjunta de Licitações;

5.1.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência;

5.1.4. A opção de **NÃO** utilizar o Sistema de Registro de Preços justifica-se pela dispensabilidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, uma vez que, de acordo com a demanda do SANEACRE e por se tratar de recursos provenientes de sub-crédito de **Contrato de Financiamento** a aquisição se faz necessária em parcela única;

5.1.5. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

5.2. **Justificativa para Parcelamento ou Não**

5.3. Nos termos do § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto licitado, sempre que tal medida se mostrar técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade do certame, permitir a participação de um maior número de fornecedores especializados e assegurar maior economicidade ao processo.

5.4. Considerando a natureza e quantidade de cada item, o parcelamento se mostra tecnicamente viável. O objeto da contratação é composto por itens que possuem características técnicas próprias, sua aquisição não exige integração física ou funcional entre os itens.

5.5. No caso em análise, os equipamentos demandados abrangem diferentes naturezas, especificações técnicas e aplicações práticas. Considerando a diversidade de itens, constata-se que a reunião de todos em um único lote poderia restringir a competitividade, na medida em que fornecedores especializados em determinados segmentos seriam impedidos de participar do certame, limitando-se a empresas de maior porte que dominem todo o espectro de fornecimento.

5.6. Não há impedimento técnico para que os itens sejam adquiridos separadamente, sendo possível a entrega em cronogramas distintos e o uso conforme disponibilidade.

5.7. Dessa forma, o parcelamento do objeto mostra-se não apenas juridicamente adequado, mas também tecnicamente necessário e economicamente vantajoso, promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, economicidade, eficiência e interesse público com base no art. 80 inc. VIII do Decreto Estadual.

6. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO E ME/EPP:

6.1. Não será permitido a participação de empresa em consórcio;

6.2. O objeto não possui complexidades distintas entre si ou que exijam equipamentos ou pessoal diferenciado , que limita a atuação dos fornecedores distribuidores e/ou concessionários em áreas predeterminadas pelas indústrias concessoras. Assim, embora em números globais se trate de licitação de considerável vulto, a disputa darse-á em partes significativamente

menores. Ou seja, ao menos em tese, o vulto não é de difícil fornecimento por empresa, isoladamente.

6.3. **Participação Exclusiva de ME/EPP**

6.3.1. Em cumprimento ao Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, valores iguais ou inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), do Termo de Referência, desta forma, os itens 1, 2, 3, e 6 serão destinados à participação exclusiva das microempresas ou empresas de pequeno porte.

7. DO CONTRATO

7.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e o Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE poderão celebrar o Termo de Contrato;

7.2. Fica estabelecido que a contratada deverá proceder à assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação formal pela Administração.

7.3. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da contratada, devidamente justificado, desde que aceito pelo Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.

7.4. O não atendimento a esse prazo, sem justificativa devidamente aceita, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, bem como a convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, conforme a legislação vigente.

7.5. **Vigência**

7.5.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato , e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, em razão da despesa estar contida no plano plurianual;

7.5.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

7.6. **Eficácia**

7.6.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

7.6.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

7.6.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. **Acréscimos ou Supressões**

8.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.2. **Reajuste**

8.2.1. O reajuste dos preços do objeto contratado seguirá o disposto na Lei 14.133, de 2021, art. 6º inciso LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

9. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. **Referência ao Estudo Técnico Preliminar e no Plano de Contratação Anual**

9.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

9.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

9.2. **Legislação que poderá ser aplicada ao objeto**

9.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

9.3. **Dos Recursos do BNDES e Referência ao II/SA**

9.3.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao **Contrato de Financiamento nº 11.2.1173.1 – BNDES** , no âmbito do no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável (PIDS V), constituindo-se como fonte de recursos para execução do subprojeto, conforme previsto no plano de investimentos aprovado e na Identificação de Intervenções/Solicitação de Autorização (II/SA), no âmbito do PROJETO I.2 SANEAMENTO INTEGRADO NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR e Subprojeto I.2.3 – Modernização do Setor Operacional e Administrativo do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.

9.3.2. A comprovação da aplicação dos recursos deverá observar o disposto no art. 37 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES (Resolução nº 665/1987).

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. **Subcontratação**

10.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

10.3. A subcontratação para a aquisição não é recomendada, pois a compra direta garante maior responsabilidade do fornecedor, assegurando qualidade e suporte técnico.

10.4. Além disso, evita custos adicionais com intermediários, proporcionando economia e eficiência.

10.5. Outro ponto relevante é o controle sobre as especificações técnicas, garantindo que os equipamentos atendam exatamente às necessidades da Autarquia.

10.6. Por fim, a compra direta reduz riscos operacionais e logísticos, tornando o processo mais seguro e previsível.

10.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.8. **Garantia de Execução Contratual**

10.8.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

10.9. **Amostra**

10.9.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

11.1. **Modalidade**

11.1.1. Pregão Eletrônico.

11.1.2. Modo de disputa: Aberto

11.2. **Critério de julgamento**

11.2.1. Menor preço por item.

11.3. **Prazo de validade das propostas de preços a ser ofertadas**

11.3.1. Fica definido o prazo de 90 (noventa) dias para validade das propostas de preços ofertadas em sessão de acordo com o artigo 94, XIV do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

11.4. **Forma de Fornecimento**

11.4.1. O fornecimento do objeto será integral.

11.5. **Exigências de habilitação**

11.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.5.2. **Habilitação jurídica:**

11.5.3. Conforme exigência do Edital.

11.5.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

11.5.5. Conforme exigência do Edital.

11.5.6. **Qualificação Econômico-Financeira:**

11.5.7. O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui **patrimônio líquido** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação , na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. **Qualificação Técnica:**

11.6.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s)fiscal(is), que deram origem ao Atestado;

11.7. **NO ATO DA PROPOSTA**

11.7.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos os custos quanto ao transporte rodoviário para entrega dos Caminhões, Implemento e dos Equipamentos, IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega no local determinado pelo CONTRATANTE.

11.7.2. Caso os equipamentos necessitem ser trocados, as despesas ficam a cargo do fornecedor.

11.8. **Considerações Especiais**

11.9. **Do código de Referência**

11.9.1. Considerando que o presente objeto da contratação será custeado com recursos provenientes do BNDES, os licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente no ato da proposta, o cadastramento dos equipamentos no Cartão BNDES, conforme a modalidade dos bens ofertados.

11.9.2. A exigência prevista nesta cláusula decorre das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, nos termos da Resolução nº 665/1987, tendo em vista que os recursos da referida instituição são destinados exclusivamente ao financiamento de bens nacionais. Portanto, qualquer equipamento financiado com recursos do Contrato nº 11.2.1173.1 deve estar efetivamente credenciado/cadastrado junto ao BNDES.

11.9.3. A não apresentação do Código de Referência no Cartão BNDES no momento da proposta acarretará a desclassificação do licitante, por se tratar de requisito indispensável à contratação.

11.9.4. A presente exigência não afronta os princípios da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, considerando sua necessidade para atendimento das condições estabelecidas pelo BNDES para liberação dos recursos financeiros.

11.10. **Apresentação de Prospecto/Catálogo Técnico**

11.10.1. Como condição de aceitabilidade da proposta, a licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial, prospecto, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente, emitido pelo fabricante, referente ao equipamento ofertado, contendo informações suficientes para comprovação de que o produto atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

11.10.2. A não apresentação do prospecto, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente, nos termos exigidos neste Termo de Referência, acarretará a desclassificação da proposta, por impossibilitar a comprovação do atendimento às especificações técnicas do objeto.

11.10.3. O documento apresentado deverá identificar claramente a marca e o modelo do equipamento ofertado, bem como suas principais características técnicas, permitindo à Administração verificar a compatibilidade entre o produto ofertado e as exigências do certame.

11.10.4. Serão aceitos prospectos, catálogos ou fichas técnicas em formato físico ou eletrônico, desde que legíveis e emitidos pelo fabricante ou por representante oficialmente autorizado.

11.10.5. Caso as informações constantes no prospecto ou catálogo sejam insuficientes para comprovação do atendimento às especificações técnicas, a Administração poderá promover diligência, nos termos da legislação vigente, para esclarecimento ou complementação das informações, vedada a alteração da proposta.

11.11. **Comprovação de Atendimento às Normas Técnicas, Certificações e Regulamentações**

11.11.1. Como condição de aceitabilidade da proposta, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, documentação técnica emitida pelo fabricante ou por organismo competente que comprove o atendimento às certificações e normas técnicas exigidas para os respectivos itens, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

11.11.2. Para os equipamentos em que houver exigência de certificação compulsória, deverá ser apresentada comprovação de **Certificação do INMETRO**, quando aplicável, bem como declaração, certificado, relatório técnico, ficha técnica ou documento equivalente que demonstre a conformidade do equipamento com as normas regulamentadoras e técnicas exigidas.

11.11.3. Especificamente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.11.4. **a) Item 2:** comprovação de atendimento às normas regulamentadoras aplicáveis à segurança em espaços confinados, incluindo a NR-33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados), bem como comprovação de conformidade do sistema de ar comprimido e respectivos componentes com a NR-13 (Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento), quando aplicável ao equipamento ofertado, além da comprovação de certificação do INMETRO, quando exigida pela legislação vigente.

11.11.5. **b) Item 3:** comprovação de que o vaso de pressão integrante do equipamento é certificado e fabricado em conformidade com a regulamentação vigente do INMETRO, quando aplicável, bem como atendimento aos requisitos estabelecidos na NR-13, mediante apresentação de certificado, declaração do fabricante, relatório técnico ou documento equivalente.

11.11.6. **c) Item 7:** comprovação de atendimento aos requisitos da NR-33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados) e da ABNT NBR 16.577, ou norma técnica que venha a substituí-la, mediante apresentação de documentação técnica emitida pelo fabricante ou por organismo competente que demonstre a conformidade do equipamento.

11.11.7. A documentação deverá identificar claramente a marca e o modelo do equipamento ofertado, permitindo a vinculação inequívoca entre os documentos apresentados e o produto constante da proposta.

11.11.8. Serão aceitos certificados de conformidade, declarações do fabricante, relatórios de ensaio, fichas técnicas, catálogos técnicos ou documentos equivalentes, desde que emitidos por fabricante, laboratório, organismo certificador ou entidade competente, contendo informações suficientes para comprovação do atendimento às exigências técnicas estabelecidas.

11.11.9. Caso a documentação apresentada seja insuficiente para comprovar a conformidade do equipamento com as

normas e certificações exigidas, a Administração poderá realizar diligência para esclarecimento ou complementação das informações, nos termos da legislação vigente, vedada a substituição do equipamento ofertado ou a alteração da proposta.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Condições de Entrega e Recebimento

12.1.1. As entregas deverão ser efetuadas no prazo de até 30 (trinta) dias após a Ordem de Entrega emitida pelo SANEACRE e devem ser entregues no almoxarifado do SANEACRE, localizado na Avenida Antônio da Rocha Viana, n. ° 1.303, Bairro Isaura Parente em Rio Branco – Acre.

12.1.2. A Empresa contratada deverá entregar os itens em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie;

12.1.3. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/2021 e no Edital e seus anexos;

12.1.4. No caso de ocorrência por motivo de força maior que venha a impossibilitar a cumprimento do referido prazo de entrega, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito, indicando a data em que efetivará a entrega, não sendo o adiamento superior a 10 (dez) dias corridos;

12.1.5. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada;

12.1.6. A entrega será autorizada, formalmente, mediante emissão da Ordem de Entrega, que informará os quantitativos necessários para as entregas;

12.1.7. Todo o transporte, equipamento e a mão de obra necessários para entrega dos itens deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, que deverá arcar com qualquer incidente sobre o objeto fornecido;

12.1.8. O horário de entrega para recebimento do objeto (decreto nº 11.391, de 2 de janeiro de 2024) das 7h às 14h, de segunda a sexta-feira;

12.1.9. Em caso de necessidade o SANEACRE poderá avisar com antecedência, quando da solicitação dos itens, se houver alterações no dia e hora para o recebimento;

12.1.10. O acondicionamento deve ser efetuado de modo a garantir um transporte seguro, desde a saída até a sua chegada no local de entrega e que o protejam também contra impactos acidentais durante as operações de carga e descarga, sendo em embalagens não violadas, acompanhada de nota fiscal, manual de utilização e termo de garantia;

12.1.11. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referencia e na proposta;

12.1.12. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referencia e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

12.1.13. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

12.1.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

12.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.2. Responsável pela Execução

12.2.1. A Contratada deverá indicar responsável técnico ou preposto, com poderes para:

a) acompanhar a execução do fornecimento;

b) prestar esclarecimentos técnicos;

c) solucionar eventuais inconsistências;

d) dirimir dúvidas não previstas contratualmente;

e) adotar providências imediatas para correção de falhas ou irregularidades.

13. GARANTIA DO OBJETO

13.0.1. A garantia dos equipamentos deverá ser de pelo menos 12 meses a contar da data de entrega dos mesmos;

13.0.2. A garantia observará, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078/1990), especialmente o disposto no art. 26;

13.0.3. A garantia dos equipamentos consiste na substituição de peças e/ou componentes originais que se apresentem

viciados ou defeituosos, durante todo o período de garantia;

13.0.4. As peças que apresentarem vícios ou defeitos no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

13.0.5. Durante o período de garantia, o contratado deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou reparo de equipamentos que apresentem falhas de fabricação ou desempenho inadequado, sem ônus para a Administração;

13.1. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante;

13.1.0.1. O equipamento quando em garantia não poderá ultrapassar 15 dias entre retirada para a manutenção e entrega para a reutilização, sendo que a retirada, transporte, carregamento, descarregamento, conserto e entrega serão de responsabilidade da contratada. Quando esta vier a ultrapassar período limite (15 dias) a empresa deverá substituir o material/equipamento por outro de igual teor, potência e características;

13.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pela Contratante;

13.3. No caso de conserto do equipamento, a contratada deverá fornecer laudo técnico do mesmo e nova garantia de 12 (doze) meses de quaisquer peças que sejam trocadas;

13.4. No caso de fornecimento de novos equipamentos, os mesmos terão garantia de 12 (doze) meses;

13.5. Nos casos em que houver troca de peças ou fornecimento de novos equipamentos o prazo de garantia se inicia com a entrega e recebimento do equipamento pelo SANEACRE e constatação de seu perfeito funcionamento;

13.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

13.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

14. PARECER TÉCNICO

14.1. Após a entrega da propostas, o pregoeiro (a), que presidirá os trabalhos da sessão pública, suspenderá o pregão para submeter as propostas das licitantes à análise e apreciação do corpo técnico do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE para emissão de parecer técnico, cabendo a responsabilidade de analisar e julgar a qualidade técnica dos itens ofertados pelas licitantes, como também revisar se os mesmos ora ofertados, estão em conformidade com as especificações descritas neste Termo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Notificar por escrito a empresa fornecedora, pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, para que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias.

15.2. A CONTRATANTE exercerá através do Departamento Administrativo a gestão dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

15.3. Proceder a fiscalização do (s) contrato (s) decorrente (s) deste Termo através de funcionário designado por Ato Administrativo;

15.4. Proceder o pagamento devido a contratada;

15.5. Rejeitar os itens que não estiver dentro dos padrões exigidos nas especificações;

15.6. Notificar a contratada por escrito pela ocorrência de eventuais imperfeições no ato de descarga;

15.7. Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos itens referente ao objeto do termo contratual;

15.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo;

15.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências do CONTRATANTE;

15.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além das condições estabelecidas no item 12 sobre o modelo de execução do objeto, e 13 sobre a garantia, a contratada obriga-se a:

16.2. Entregar os itens de forma adequada, a não danificar durante a operação de transporte de carga e descarga;

16.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16.4. Manter inalterados os preços e condições propostos;

16.5. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do transporte, taxas, frete e qualquer encargo que venha a incidir na entrega dos itens;

16.6. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o item que, não apresente sua qualidade e especificação conforme solicitado;

16.7. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela empresa a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

16.8. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor ou responsável da CONTRATANTE um preposto para manter diálogo constante na execução do instrumento contratual.

16.9. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos que venha a causar a CONTRATANTE ou a terceiros no desenvolvimento de suas atividades, durante toda a vigência do contrato;

16.10. Cumprir as obrigações assumidas em sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes;

16.11. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante do CONTRATANTE.

16.12. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários por esta Controladoria;

16.13. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

16.14. Acatar as orientações da CONTRANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as indagações formuladas;

16.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

16.16. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

16.17. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;

16.18. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao Objeto deste TR, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);

16.19. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste TR;

16.20. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

16.21. Arcar com ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos;

16.22. A CONTRATADA, deverá apresentar o Certificado de garantia do produto emitido pelo fabricante.

16.23. Efetuar o Cadastro de Credor pessoa Jurídica junto a SEFAZ Secretaria Estadual de Fazenda do Acre, site: www.sefaz.acre.gov.br, e responsabilizar-se pela emissão de Notas Fiscais.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.7. **FISCAL DO CONTRATO**

17.7.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

17.7.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

17.7.1.2. Acompanhar a entrega e avaliar a quantidade e a qualidade dos bens entregues, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

17.7.1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

17.7.1.4. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

17.7.1.5. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

17.7.1.6. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

17.7.1.7. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

17.7.1.8. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

17.7.1.9. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

17.7.1.10. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

17.7.1.11. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

17.7.1.12. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

17.7.1.13. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

17.7.1.14. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

17.7.1.15. Registrar e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades, desconformidades ou inexecução do objeto fornecido, subsidiando a adoção das medidas administrativas e sanções cabíveis em razão do inadimplemento das obrigações contratuais; e

17.7.1.16. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

17.8. **GESTOR DO CONTRATO**

17.9. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

17.9.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

17.9.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

17.9.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

17.9.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

17.9.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

17.9.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de troca a serem realizados;

17.9.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

17.9.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

17.9.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da

inserção de dados em meios informáticos;

17.9.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

17.9.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

17.9.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

17.9.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

17.9.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

17.9.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

17.9.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei.

17.9.17. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

17.9.18. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

17.9.19. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

17.9.20. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

18. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho, número da Ordem de Entrega, número da Autorização de Empenho, Período de Fornecimento, Contrato e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

18.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

18.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:

a) Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.

b) CNPJ n° 02.405.085/0001-13.

18.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

18.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

18.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = N X VP X I/365), onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso; e
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

18.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Franco Ribeiro, n° 77 – 2° andar – Centro – Rio Branco/AC, 69900-082, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da

assinatura do contrato.

18.8. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

18.9. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

18.10. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

19.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

19.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.4. Der causa à inexecução total do contrato;

19.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

19.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.14. Multa, na forma prevista na legislação vigente.

19.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.26. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRASMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

20.1. Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGP, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

I. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

II. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

III. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

IV. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

V. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

IX. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

X. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

XI. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

XII. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XIII. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XIV. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

XV. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

XVI. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

XVII. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

21.2. Valor estimado da contratação, de preferência, tenha caráter sigiloso, em face a elaboração de proposta **. (art. 24, I, Parágrafo Único, da Ler nº 14.133/2021).**

21.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

21.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

21.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

22.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: 744/203

22.1.2. Programa de Trabalho: 17.512.2286.2166.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais

22.1.3. Elemento de Despesa: 44.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) e 44.90.30.00 (Material de Consumo)

22.1.4. Fonte de Recurso: 27540500 / 15000100 e 15010700

23. RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no §§ 2º e 4º art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

24. DISPOSIÇÃO GERAIS

24.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes ao do objeto licitado.

24.2. Deverão constar obrigatoriamente na proposta todas as especificações dos itens oferecidos pela CONTRATADA.

Elaborado por:

Equipe de Planejamento:

Kennedy Castro de Araújo
Nilmara de Lima Pinto
Wilson Viana Gomes Junior

Documento assinado eletronicamente por **KENNEDY CASTRO DE ARAÚJO**, **Chefe de Divisão**, em 16/09/2026, às 11:22, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0022861269** e o código CRC **1B19243A**.

Referência: Processo nº 0040.012238.00009/2026-51 SEI nº 0022861269

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO nº 78/2026/SANEACRE - DIVLI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADODO ACRE – SANEACRE E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE – SANEACRE , entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei n.° 1.248, de 04 de dezembro de 1997, e suas alterações posteriores, situado na Rua Franco Ribeiro, n° 77 – 2° andar – Centro – Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ n.° 02.405.085/0001-13, neste ato representado pelo Presidente, Decreto nº XX de XX de XXXXX de 201X, o Senhor **XXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº xxxxxx SSP/AX e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual nº XXXXXXXXX, com sede na (endereço), nº xxxxx, Bairro, Cidade/UF, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxSSP/Xx, residente e domiciliado (endereço completo, bairro, cidade), doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO** em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos elétricos e a combustão destinados ao suporte das atividades operacionais, segurança das equipes técnicas e adequada manutenção e intervenção em sistemas e estruturas sob responsabilidade do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.

1.2. Nos termos da tabela abaixo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MÉTRICA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Serra fita horizontal para metais –** destinado à execução de cortes retos em materiais metálicos ferrosos e não ferrosos, estrutura robusta e mesa de apoio confeccionadas em aço ou material de resistência equivalente, sistema de acionamento motorizado, cabeçote de corte e sistema hidráulico para controle de avanço e amortecimento do corte. O equipamento deverá possuir sistema de refrigeração da fita de corte com reservatório próprio para fluido refrigerante, além de bandeja ou compartimento para coleta e recuperação dos fluidos utilizados durante a operação. • Potência mínima do motor principal: 2HP • Faixas de velocidade de corte variáveis, com no mínimo 3 velocidades distintas • Alimentação elétrica Trifásica 220v	1	Unid.	x	x
	Sistema de fornecimento de ar respirável composto por conjunto filtrante tipo cavalete para múltiplos usuários e compressor de ar portátil - destinado à utilização em atividades operacionais, manutenção e trabalhos em espaços confinados, atendendo às exigências de segurança aplicáveis às normas regulamentadoras vigentes. O conjunto deverá ser fornecido completo e composto por sistema de filtragem de ar respirável, compressor de ar isento de óleo e acessórios necessários para operação segura e contínua.				

02	O sistema filtrante deverá atender, no mínimo, às seguintes características: • Capacidade de atendimento simultâneo para, no mínimo, 03 (três) usuários; • Sistema de filtragem com elemento de carvão ativado ou tecnologia equivalente para purificação do ar respirável; • Estrutura confeccionada em material resistente à corrosão, preferencialmente aço inoxidável ou equivalente técnico; • Regulador de pressão com manômetro integrado; • Sistema de drenagem automática ou dispositivo equivalente para remoção de óleo e condensados; • Conexões em material resistente e compatível com linhas de ar respirável; • Conexões de engate rápido com sistema de segurança; • Pressão mínima de trabalho: 2bar Pressão máxima de trabalho: 10bar; • Sistema de umidificação com regulagem de vazão ou recurso equivalente; • Suporte para fixação em parede ou estrutura similar; • Fornecimento de mínimo 02 (duas) máscaras faciais de fluxo contínuo para ar mandado, completas com acessórios necessários para operação; • Mangueiras atóxicas para condução de ar respirável, compatíveis com as normas de segurança aplicáveis, com comprimento suficiente para operação em campo. O compressor de ar portátil deverá atender, no mínimo, às seguintes características: • Compressor de ar isento de óleo; • Alimentação elétrica bivolt ou até 127v; • Potência mínima de 2.2 HP; • Reservatório com capacidade mínima de 50 litros; • Pressão máxima de trabalho 120 libras (8,3 Bar); • Operação automática por meio de pressostato; • Baixo nível de ruído operacional; • Vazão compatível com alimentação simultânea do sistema de ar mandado; • Manômetro para monitoramento da pressão do reservatório; • Estrutura portátil com rodas e alça para movimentação; • Certificação do INMETRO e atendimento às normas regulamentadoras aplicáveis, incluindo NR-13 e NR-33. • Acompanhado de mangueira compatível com linhas de ar respirável e conexões adequadas ao sistema.	2	Unid.	x	x

03	**Motocompressor de ar –** o equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes características: • Acionamento elétrico; • Alimentação elétrica bivolt ou até 127v; • Potência mínima de 1,5 HP; • Sistema compressor de, no mínimo, 1 estágio e 1 pistão; • Deslocamento teórico mínimo aproximado de 180 l/min; • Pressão máxima de operação de 120 lbf/pol² e mínima de 80 lbf/ pol²; • Reservatório de ar com capacidade mínima de 19 litros; • Motor elétrico de alta eficiência, apropriado para operação contínua; • Equipamento lubrificado ou tecnologia equivalente compatível com uso profissional; • Vaso de pressão certificado conforme regulamentações vigentes do INMETRO e atendimento à NR-13.	2	Unid.	x	x
04	**Cortadora de Piso Concreto -** o equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes características: • Motor a combustão de 4 tempos, monocilíndrico, refrigerado a ar ou tecnologia equivalente; • Potência mínima de 7,0 HP; • Sistema de partida manual retrátil ou equivalente; • Profundidade máxima de corte de 90 mm; • Compatível com discos de corte com diâmetro entre 300 mm e 350 mm; • Reservatório de combustível com capacidade mínima de 3 litros; • Reservatório de água integrado para refrigeração do corte; • Estrutura robusta e resistente para utilização em ambientes externos e serviços pesados; • Sistema de regulagem de profundidade de corte; O equipamento deverá acompanhar, no mínimo, 04 (quatro) discos de corte sobressalentes compatíveis com o equipamento, apropriados para corte de concreto e/ou asfalto.	23	Unid.	x	x

05	**Motobomba a combustão -** Motobomba acionada por motor a combustão a gasolina; • Motor de 4 tempos ou tecnologia equivalente; • Potência 212 kw ou equivalente; • Entrada e saída de água com diâmetro nominal mínimo de 3 polegadas; • Vazão de saída aproximada de 1.000 l/m; • Vazão de água aproximadamente 63 m³/h; • Altura máxima de sucção mínima de 7 metros; • Capacidade de operação com passagem de pequenos sólidos ou detritos compatíveis com aplicações de drenagem; • Reservatório de combustível com capacidade mínima de 3 litros; • Reservatório de óleo lubrificante compatível com o motor fornecido.	23	Unid.	x	x
06	**Lavadora de alta pressão industrial com carrinho e mangueira** – equipamento completo com às seguintes características mínimas: • Alimentação elétrica bivolt ou até 127v; • Motor elétrico com potência mínima de 3 HP ou equivalente; • Motor de baixa rotação ou tecnologia equivalente apropriada para operação contínua; • Sistema de bombeamento com no mínimo 03 pistões; • Vazão máxima aproximada de 26 litros por minuto; • Pressão máxima de trabalho de 400 lbf/pol² (psi) ou equivalente; • Mangueira de alta pressão com comprimento mínimo de 10 metros e diâmetro compatível com a vazão e pressão do equipamento; • Estrutura montada sobre carrinho ou base móvel que facilite o transporte e deslocamento; • Sistema de transmissão por polias e correias ou tecnologia equivalente; • Bicos e acessórios compatíveis com aplicações de limpeza industrial;	24	Unid.	x	x

07	**Insuflador e exaustor -** Equipamento portátil para insuflação e exaustão de ar em espaços confinados, Corpo revestido em PVC de alta qualidade, resistente ao uso contínuo, Grade de proteção em aço cromo ou material de resistência equivalente, componentes elétricos totalmente protegidos para máxima durabilidade e segurança. Diâmetro nominal do ventilador mínimo de 400 mm, Alimentação elétrica bivolt ou até 127v, vazão de ar compatível com aplicações de ventilação e exaustão em espaços confinados, com fluxo mínimo aproximado de 2,0 m³/s. O equipamento deverá acompanhar duto flexível para insuflação/exaustão de ar, confeccionado em material resistente, com diâmetro compatível com o ventilador e comprimento mínimo de 10 metros. Atendimento a NR-33 e NBR 16.577.	24	Unid.	x	x
08	**Compactador de solo de percussão -** Acionamento por motor a combustão movido a gasolina, Motor de 4 tempos ou tecnologia equivalente, Potência mínima de 4,0 HP ou equivalente, sapata de compactação com dimensões compatíveis para execução de serviços em áreas confinadas, valas e superfícies reduzidas, Estrutura robusta e resistente para serviços pesados em campo, Reservatório de combustível com capacidade mínima de 3,0 L, velocidade de avanço 16 m/min, força de Impacto aproximada 16 kN, profundidade de compactação até 60 cm.	23	Unid.	x	x
VALOR GLOBAL PARA AQUISIÇÃO: R$ x					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Fica estabelecido que a contratada deverá proceder à assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação formal pela Administração.

3.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da contratada, devidamente justificado, desde que aceito pelo Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.

3.3. O não atendimento a esse prazo, sem justificativa devidamente aceita, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, bem como a convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, conforme a legislação vigente.

3.4. **Vigência**

3.4.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato , e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, em razão da despesa estar contida no plano plurianual;

3.4.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

3.5. **Eficácia**

3.5.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

3.5.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

3.5.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. **Acréscimos e Supressões**

4.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou

de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

4.2. **Do Reajuste de Preços**

4.2.1. O reajuste dos preços do objeto contratado seguirá o disposto na Lei 14.133, de 2021, art. 6º inciso LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Condições de Entrega e Recebimento**

5.1.1. As entregas deverão ser efetuadas no prazo de até 30 (trinta) dias após a Ordem de Entrega emitida pelo SANEACRE e devem ser entregues no almoxarifado do SANEACRE, localizado na Avenida Antônio da Rocha Viana, n. ° 1.303, Bairro Isaura Parente em Rio Branco – Acre.

5.1.2. A Empresa contratada deverá entregar os itens em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie;

5.1.3. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/2021 e no Edital e seus anexos;

5.1.4. No caso de ocorrência por motivo de força maior que venha a impossibilitar a cumprimento do referido prazo de entrega, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito, indicando a data em que efetivará a entrega, não sendo o adiamento superior a 10 (dez) dias corridos;

5.1.5. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada;

5.1.6. A entrega será autorizada, formalmente, mediante emissão da Ordem de Entrega, que informará os quantitativos necessários para as entregas;

5.1.7. Todo o transporte, equipamento e a mão de obra necessários para entrega dos itens deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, que deverá arcar com qualquer incidente sobre o objeto fornecido;

5.1.8. O horário de entrega para recebimento do objeto (decreto nº 11.391, de 2 de janeiro de 2024) das 7h às 14h, de segunda a sexta-feira;

5.1.9. Em caso de necessidade o SANEACRE poderá avisar com antecedência, quando da solicitação dos itens, se houver alterações no dia e hora para o recebimento;

5.1.10. O acondicionamento deve ser efetuado de modo a garantir um transporte seguro, desde a saída até a sua chegada no local de entrega e que o protejam também contra impactos acidentais durante as operações de carga e descarga, sendo em embalagens não violadas, acompanhada de nota fiscal, manual de utilização e termo de garantia;

5.1.11. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste ETP e na proposta;

5.1.12. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.1.13. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.1.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2. **Responsável pela Execução**

5.2.1. A Contratada deverá indicar responsável técnico ou preposto, com poderes para:

a) acompanhar a execução do fornecimento;

b) prestar esclarecimentos técnicos;

c) solucionar eventuais inconsistências;

d) dirimir dúvidas não previstas contratualmente;

e) adotar providências imediatas para correção de falhas ou irregularidades.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO

6.1. A garantia dos equipamentos deverá ser de pelo menos 12 meses a contar da data de entrega dos mesmos;

6.2. A garantia observará, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078/1990), especialmente o disposto no art. 26;

6.3. A garantia dos equipamentos consiste na substituição de peças e/ou componentes originais que se apresentem viciados ou defeituosos, durante todo o período de garantia;

6.4. As peças que apresentarem vícios ou defeitos no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

6.5. Durante o período de garantia, o contratado deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou reparo de equipamentos que apresentem falhas de fabricação ou desempenho inadequado, sem ônus para a Administração;

6.6. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante;

6.7. O equipamento quando em garantia não poderá ultrapassar 15 dias entre retirada para a manutenção e entrega para a reutilização, sendo que a retirada, transporte, carregamento, descarregamento, conserto e entrega serão de responsabilidade da contratada. Quando esta vier a ultrapassar período limite (15 dias) a empresa deverá substituir o material/equipamento por outro de igual teor, potência e características;

6.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pela Contratante;

6.9. No caso de conserto do equipamento, a contratada deverá fornecer laudo técnico do mesmo e nova garantia de 12 (doze) meses de quaisquer peças que sejam trocadas;

6.10. No caso de fornecimento de novos equipamentos, os mesmos terão garantia de 12 (doze) meses;

6.11. Nos casos em que houver troca de peças ou fornecimento de novos equipamentos o prazo de garantia se inicia com a entrega e recebimento do equipamento pelo SANEACRE e constatação de seu perfeito funcionamento;

6.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

6.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA GESTÂO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7. FISCAL DO CONTRATO

7.7.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

7.7.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

7.7.1.2. Acompanhar a entrega e avaliar a quantidade e a qualidade dos bens entregues, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

7.7.1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

7.7.1.4. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

7.7.1.5. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

7.7.1.6. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

7.7.1.7. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

7.7.1.8. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

7.7.1.9. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

7.7.1.10. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

7.7.1.11. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

7.7.1.12. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

7.7.1.13. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

7.7.1.14. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

7.7.1.15. Registrar e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades, desconformidades ou inexecução do objeto fornecido, subsidiando a adoção das medidas administrativas e sanções cabíveis em razão do inadimplemento das obrigações contratuais; e

7.7.1.16. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

7.8. **GESTOR DO CONTRATO**

7.9. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

7.9.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

7.9.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

7.9.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

7.9.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

7.9.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

7.9.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de troca a serem realizados;

7.9.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

7.9.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

7.9.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

7.9.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

7.9.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

7.9.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

7.9.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

7.9.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

7.9.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

7.9.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando

da sua prorrogação, nos termos da Lei.

7.9.17. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

7.9.18. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

7.9.19. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

7.9.20. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. **Subcontratação**

8.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

8.3. A subcontratação para a aquisição não é recomendada, pois a compra direta garante maior responsabilidade do fornecedor, assegurando qualidade e suporte técnico.

8.4. Além disso, evita custos adicionais com intermediários, proporcionando economia e eficiência.

8.5. Outro ponto relevante é o controle sobre as especificações técnicas, garantindo que os equipamentos atendam exatamente às necessidades da Autarquia.

8.6. Por fim, a compra direta reduz riscos operacionais e logísticos, tornando o processo mais seguro e previsível.

8.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____, já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho, número da Ordem de Entrega, número da Autorização de Empenho, Período de Fornecimento, Contrato e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

10.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

10.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:

a) Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.

b) CNPJ n° 02.405.085/0001-13.

10.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

10.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = N X VP X I/365), onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

10.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Franco Ribeiro, n° 77 – 2° andar – Centro – Rio Branco/AC, 69900-082, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

10.8. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

10.9. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

10.10. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Notificar por escrito a empresa fornecedora, pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, para que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias.

11.2. A CONTRATANTE exercerá através do Departamento Administrativo a gestão dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

11.3. Proceder a fiscalização do (s) contrato (s) decorrente (s) deste Termo através de funcionário designado por Ato Administrativo;

11.4. Proceder o pagamento devido a contratada;

11.5. Rejeitar os itens que não estiver dentro dos padrões exigidos nas especificações;

11.6. Notificar a contratada por escrito pela ocorrência de eventuais imperfeições no ato de descarga;

11.7. Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos itens referente ao objeto do termo contratual;

11.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo;

11.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências do CONTRATANTE;

11.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das condições estabelecidas no item 12 sobre o modelo de execução do objeto, e 13 sobre a garantia, a contratada obriga-se a:

12.2. Entregar os itens de forma adequada, a não danificar durante a operação de transporte de carga e descarga;

12.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.4. Manter inalterados os preços e condições propostos;

12.5. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do transporte, taxas, frete e qualquer encargo que venha a incidir na entrega dos itens;

12.6. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o item que, não apresente sua qualidade e especificação conforme solicitado;

12.7. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela empresa a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.8. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor ou responsável da CONTRATANTE um preposto para manter diálogo constante na execução do instrumento contratual.

12.9. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos que venha a causar a CONTRATANTE ou a terceiros no desenvolvimento de suas atividades, durante toda a vigência do contrato;

12.10. Cumprir as obrigações assumidas em sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes;

12.11. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante do CONTRATANTE.

12.12. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados

necessários por esta Controladoria;

12.13. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.14. Acatar as orientações da CONTRANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as indagações formuladas;

12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

12.16. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

12.17. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;

12.18. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao Objeto deste TR, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);

12.19. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste TR;

12.20. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

12.21. Arcar com ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos;

12.22. A CONTRATADA, deverá apresentar o Certificado de garantia do produto emitido pelo fabricante.

12.23. Efetuar o Cadastro de Credor pessoa Jurídica junto a SEFAZ Secretaria Estadual de Fazenda do Acre, site: www.sefaz.acre.gov.br, e responsabilizar-se pela emissão de Notas Fiscais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “14.1.2.”, “14.1.3.” e “14.1.4.” do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “14.1.5.”, “14.1.6.”, “14.1.7.” e “14.1.8.” do item acima deste Contrato, bem como nos subitens “14.1.2.”, “14.1.3.” e “14.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Multa, na forma prevista na legislação vigente.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

15.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.1.10. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.1.11. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

15.1.12. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.1.13. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.1.14. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

15.1.15. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 14.1.2., 14.1.3. e 14.1.4. observarão as seguintes disposições:

15.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

15.2.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a

15.5.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.5.2. pagamento do custo da desmobilização.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

15.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.6.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

16.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: 744/203

16.1.2. Programa de Trabalho: 17.512.2286.2166.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais

16.1.3. Elemento de Despesa: 44.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) e 44.90.30.00 (Material de Consumo)

16.1.4. Fonte de Recurso: 27540500 / 15000100 e 15010700

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRASMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

17.1. Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGP, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

I. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

II. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

III. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

IV. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

V. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

IX. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

X. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

XI. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

XII. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XIII. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XIV. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

XV. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

XVI. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

XVII. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÊSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Compromisso com a Integridade: A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

20.2. Conformidade com a Legislação: A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

20.3. Canal de Denúncias: A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias do SANEACRE, assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:

E-mail: saneacre.gabinete@gmail.com

Telefone: (68) 3223 1579

Endereço: Rua Franco Ribeiro, 077, Centro – CEP: 69.900-082 – Rio Branco - Acre

21. CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

22. CLÁUSULA VIGÊSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GEOVANI DA SILVA SOARES
Presidente - SANEACRE
CNPJ: 02.405.085/0001-13
CONTRATANTE

Representante Legal
EMPRESA
CNPJ:
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **NILMARA DE LIMA PINTO**, **Chefe de Divisão**, em 18/08/2026, às 14:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0022413947** e o código CRC **E2E0A7C3**.

ANEXO III DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico N.º ___/_____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O **prazo de validade** de nossa **proposta de preços é de xxx (xxxxxxxxx) dias**, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

_____

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.**
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referencia, deste Edital.